



INTERESSADO/MANTENEDORA: ECIT DR. ANTÔNIO BATISTA SANTIAGO		MUNICÍPIO: ITABAIANA	
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA E RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO INTEGRAL			
RELATORA CONSELHEIRA: AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/05327	PARECER Nº: 188/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 14/07/2022

I - HISTÓRICO:

Elizete Gonçalves Guerra Alves, responsável legal pela Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Dr. Antônio Batista Santiago – situada na Avenida Prefeito Antônio Batista Santiago, Centro, na cidade de Itabaiana (PB) – submeteu, a este Conselho, solicitação de “Reconhecimento do Curso Técnico de informática e Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio Integral”.

II – ANÁLISE:

O Decreto nº 36.011, de 8 de julho de 2015 (anexado na fl. 393), cria a oferta de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio e o Curso Técnico em Informática na EEEFM Antônio Batista Santiago. A escola ainda cita o Decreto nº 38.923, de 31 de dezembro de 2018 (anexado na folha 394), que altera a nomenclatura das Escolas Cidadãs Integrais para as Escolas Cidadãs Integrais Técnicas. Desse modo, observa-se que a solicitação correta deverá ser de Reconhecimento do Curso Técnico em Informática e Reconhecimento do Ensino Médio.

Após um período de diligência, novos documentos, orientados pela Análise nº 020/2021 (fl. 391), foram apresentados, e foi efetuada a juntada de peças ao Processo. Foram apresentados: a identificação da requerente e as carteiras do quadro gestor (fl.420); em relação às comprovações de habilitação faltantes dos docentes, foram apresentados os certificados para o componente curricular de Artes (fls. 421-424). Ainda foram adicionados ao Processo: a Proposta Político Pedagógica (fls. 431-450), o Plano de Curso de Informática (fls. 460-466) e de Aquicultura (fls. 467-478).

Ressalta-se que a solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Aquicultura está sendo tramitada por meio do Processo SEE-PRC-2021/05194.

Segundo análise da Assessoria Técnica do CEE, o Curso Técnico em Informática, pertencente ao Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, apresenta a carga horária de 3.039 (três mil e trinta e nove) horas destinadas à Formação Geral Básica e Parte Diversificada; 1.223 (mil duzentas e vinte e três) horas, à Formação Profissional e Formação Básica para o Trabalho e 540 (quinhentas e quarenta) horas, ao Estágio e TCC, contabilizando 4.803 (quatro mil oitocentas e três) horas de carga horária total de aulas de 50 min (fls. 464-465).

No Relatório de Inspeção Prévia do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE, da 12ª Gerência Regional de Educação, com sede em Itabaiana, afirma-se que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada à realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE nº 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma-se também que o corpo técnico-administrativo e pedagógico da escola, bem como o corpo docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções.

III – PARECER:

Com base nas informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no relatório do NAGE da 12ª Regional de Educação, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática, pelo período de 4 (quatro) anos, e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio Integral, pelo período de 6 (seis) anos.

Outrossim, fica a recomendação deste Conselho para que o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Interno da Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Dr. Antônio Batista Santiago se adequem ao Novo Ensino Médio, conforme as Regulamentações: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Portaria do MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; Resolução Normativa do CEE/PB nº 296, de 17 de dezembro de 2020, que aprova a alteração na Matriz Curricular do Ensino Médio da Paraíba; e a Resolução nº 410/2021, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular da Paraíba para o Ensino Médio – RCPBEM, como referência para elaboração dos currículos das instituições integrantes do sistema estadual de ensino da Paraíba, e estabelece diretrizes complementares conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 3/2018, e dá outras providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 14 de julho de 2022.

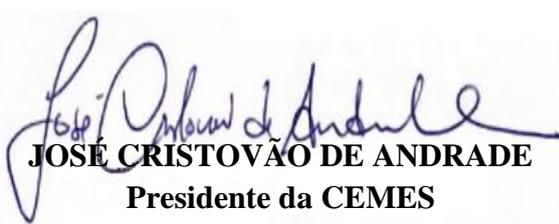


AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2022.



JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES



V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de julho de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB